

LEI Nº 3.551, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
(Autoria do Vereador Edival Pereira Rosa)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem ralos com proteção antissucção e a instalarem dispositivos que interrompam automaticamente o processo de sucção em piscinas do Município.

§ 1º. O dispositivo de interrupção do processo de sucção deverá funcionar de forma automática e manual, sendo este segundo localizado em área de fácil alcance inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

§ 2º. O local deverá estar sinalizado com placas, inclusive em braile.

Art. 2º. Ficam as entidades dispostas no caput do artigo 1º autorizadas a suspender por até 30 (trinta) dias os usuários que utilizarem de forma indevida o dispositivo de que trata esta lei.

Art. 3º. As entidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 4º. Fica a cargo da Prefeitura da Estância Turística de Salto a regulamentação desta Lei para os casos de fiscalização e penalização quando do não cumprimento destas normas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 23 de Fevereiro de 2016 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 24/02/2016